

Inquérito Civil Público n.º 01/2020 – SIMP n.º 000114-003/2017

Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2021

De um lado, como compromitentes, o **Ministério Público do Estado do Piauí** (MPPI) por sua 31ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e, o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14**, e, de outro lado, **ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (HOSPITAL RIO POTY)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Lucídio Freitas, n.º 2070, Bairro Marques, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.361.267/0040-08,, devidamente representado por seu representante legal, doravante denominado **Hospital Rio Poty**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que, segundo o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que os hospitais privados submetem-se ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, amoldando-se ao conceito de fornecedor previsto no art. 3º dessa norma;

Considerando que foi sancionada e, posteriormente, publicada, na data de 18 de julho de 2019, a Lei Estadual n.º 7.235/2019, que dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade de profissional de Fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs do Estado do Piauí, adulto, neonatal e pediátrico;

Considerando que a referida norma expressamente estabeleceu a necessidade de que em toda e cada UTI existente na instituição de saúde haja pelo menos 1 (um) profissional fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, bem como que o fisioterapeuta que atue nas UTIs seja "especialista



profissional em fisioterapia intensiva", apresentando, assim, título obtido em conformidade com as exigências da ASSOBRAFIR e COFFITO;

Considerando que ficou comprovado, no curso do procedimento extrajudicial, que o Hospital Rio Poty cumpre o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 7.235/2019, garantindo que em toda e cada UTI existente na instituição de saúde haja pelo menos 1 (um) profissional fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, bem como o disposto no art. 2º do referido diploma legal no que toca ao seu quadro de Responsáveis Técnicos dos serviços de fisioterapia em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, que já contam com o título de "especialista profissional em fisioterapia intensiva", regularmente obtido e registrado no COFFITO, nos termos da Resolução n. 377/2010 desse Conselho Federal.

Considerando que ficou constatado que desde a promulgação da Lei Estadual nº 7.235/2019 o Conselho Federal de Fisioterapia não realizou mais nenhuma prova de titulação em razão da pandemia da COVID-19 e que a ausência de tais provas inviabilizou o integral cumprimento da referida lei.

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – O Hospital Rio Poty compromete-se, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, a adequar-se ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 7.235/2019, adequando todo seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviços, de modo a garantir que todos os fisioterapeutas que atuem nas UTIs,



observada a exclusividade de atuação na unidade, **possuam o título de “especialista profissional em fisioterapia intensiva”, regularmente obtido e registrado no COFFITO**, nos termos da Resolução n. 377/2010 desse Conselho Federal.

Parágrafo único: O cumprimento desta cláusula pelo Hospital Rio Poty está condicionado à realização de provas de titulação pelo COFFITO, na forma estabelecida pelo Art. 10 da resolução n. 377/2010 do referido Conselho.

DA MULTA

Cláusula segunda - em caso de descumprimento da disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC: Banco do Brasil, conta nº 10.158-3, agência nº 3791-5, CNPJ/MF nº 24.291.901/0001-48.

§ 1º – será concedida a possibilidade de justificar eventual descumprimento noticiado ao MPPI, no prazo de 10 (dez) dias, antes da exigência da multa fixada.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, a contar desta data, pela tabela de atualização monetária vigente nas justiças estaduais ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira – O Hospital Rio Poty deverá adotar as providências pertinentes para que o Termo de Ajustamento de Conduta seja fielmente cumprido, e deverá encaminhar, semestralmente, às partes comprometentes, relação nominal e detalhada dos profissionais de fisioterapia atuantes nas UTIs, nos termos da cláusula primeira, bem como informações quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

Parágrafo único – Caso o Hospital Rio Poty não envie o relatório semestral, será notificado pelo MPPI para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula quarta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Teresina/PI, 08 de novembro de 2021.

Gladys Gomes Martins de Sousa

Promotora de Justiça – 31ªPJ

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Presidente do CREFITO-14

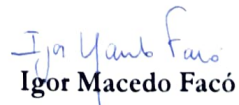

Ilan Lopes Leite Mendes

Diretor(a) do Hospital Rio Poty

José Luciano Freitas Henriques Acioli

Lins Filho

Procurador Jurídico do CREFITO-14


Igor Macedo Facó

Advogado(a) do Hospital Rio Poty

